

**EDITAL 0004/2023**

**EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE ESPECIALISTA EM LEI 14.133/21 PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 01/2023 SEBRAE – FNP: INOVAÇÃO NA GESTÃO EMPREENDEDORA MUNICIPAL: 01 ANO DA LEI COMPLEMENTAR 182/2021 – MARCO DAS STARTUPS IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 - A NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

**1.1. Frente Nacional de Prefeitos – FNP:**

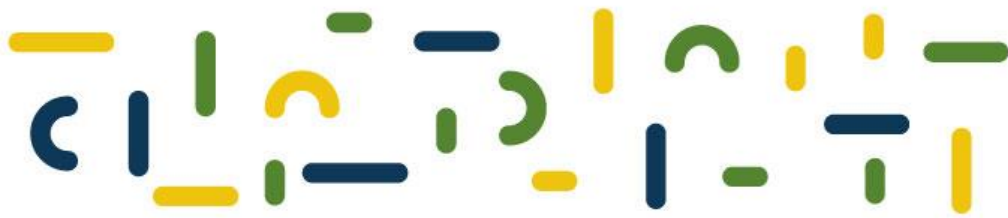
Fundada em 1989, a FNP é a única entidade municipalista nacional dirigida exclusivamente por prefeitas e prefeitos em exercício dos seus mandatos. Tem como foco de atuação os 415 municípios com mais de 80 mil habitantes, segundo estimativa do IBGE 2021. O recorte abrange todas as capitais e representa de forma crescente 61% da população e 74% do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

A entidade é organizada em diretoria executiva, vice-presidências temáticas, por faixa populacional, estaduais e um conselho fiscal.

**1.1.1. História:**

Em 1989, ocorreu uma articulação política de um grupo de prefeitos de capitais, coordenada pela então prefeita de São Paulo (SP), Luiza Erundina. Dez anos depois, em 1999, a articulação foi institucionalizada.

Em 2003, a FNP se instalou em Brasília (DF). A mudança de São Paulo para a capital federal foi planejada estrategicamente para possibilitar uma atuação mais constante e ágil da entidade nas questões municipalistas em debate no Governo Federal, no Congresso Nacional e nas instâncias superiores do judiciário.

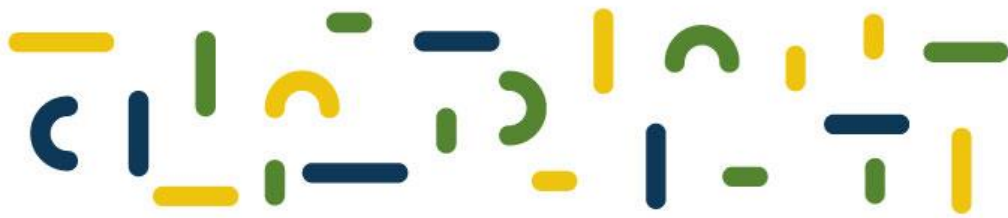


Única representante dos municípios brasileiros a ser dirigida exclusivamente por prefeitas e prefeitos em efetivo exercício de mandatos, sua missão é zelar pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo. Para isso, a FNP adota no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, medidas coletivas em sua defesa. A FNP também tem como objetivo promover a participação ativa dos entes locais nas questões urbanas e na interlocução ampla e democrática com os três poderes no âmbito estadual e federal, e com a sociedade civil organizada.

A entidade preza por uma atuação articulada com as diversas entidades municipalistas, sejam de âmbito regional, estadual ou nacional - no caso, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Associação Brasileira de Municípios (ABM). Uma grande contribuição da FNP ao movimento municipalista foi a incorporação das capitais, das grandes e médias cidades e das cidades das regiões metropolitanas ao debate e à mobilização federativa. Este movimento passou a contar com participações de destacada representatividade política.

A FNP também se articula com as instâncias e entidades dos secretários e gestores municipais de diversas áreas tais como a Undime (Educação), a Abrasf (Finanças), o Conasems (Saúde), a Anamma (Meio ambiente), o Congemas (Assistência social), e o Fórum de Secretários de Desenvolvimento Econômico, de Cultura das Capitais, de Ciência e Tecnologia, de Trânsito Urbano e Transportes, Segurança, Juventude, Procuradorias, Trabalho Emprego e Renda, dentre outros.

Também participa de atividades internacionais, representando e debatendo os temas municipalistas, como a cooperação descentralizada, em instituições como a Un- Habitat/ONU que promove o debate sobre o desenvolvimento social e um ambiente sustentável nas cidades e grandes centros; o Foro Consultivo de Municípios, e das redes de cidades Estados Federados, Províncias e Departamentos do Mercosul (FCCR), espaço dos governos locais e regionais para discutir experiências e ações conjuntas no âmbito do Mercosul e das redes de cidades, a Federação Latino Americana de Autoridades, Cidades, Municípios e Associações (FLACMA), pelas Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU) e Mercocidades.



Mantém um site atualizado diariamente com informações de interesse dos municípios brasileiros, incluindo uma agenda de eventos ([www.fnp.org.br](http://www.fnp.org.br)). A FNP conta também com uma assessoria de comunicação que desenvolve o diálogo da entidade com a mídia e veículos externos.

#### 1.1.2. **Missão:**

Zelar pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo.

Para isso, a FNP adota no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, medidas coletivas em sua defesa. A FNP também tem como objetivo promover a participação ativa dos entes locais nas questões urbanas e na interlocução ampla e democrática com os três poderes no âmbito estadual e federal, e com a sociedade civil organizada.

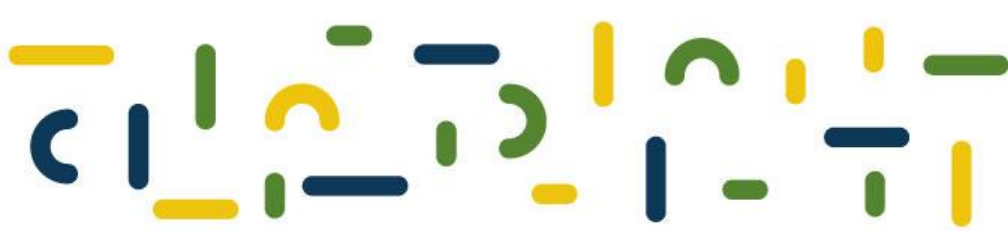
#### 1.2. **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 01/2023:**

O Convênio de cooperação técnica e financeira nº 01/2023, celebrado em 03/01/2023 com vigência de 18 (dezoito) meses, tem por objetivo geral:

*“O presente Convênio tem por objetivo mensurar, identificar, analisar e promover as oportunidades da Lei complementar 182/2021 – Marco das Startups, na implementação de inovação empreendedora nas cidades brasileiras acima de 80 mil habitantes, observando o grau de conhecimento, adesão, governança, os principais parceiros, resultados e boas práticas, correlacionando com a transição de implementação da Lei 14.133/2021, a nova lei de licitações, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios para as micro e pequenas empresas.”*

## 2. **OBJETO:**

Contratação 792 (setecentas e noventa e duas) horas técnicas de consultoria especializada em Lei 14.133/21 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 01/2023 SEBRAE – FNP: Inovação Na Gestão Empreendedora Municipal: 01 Ano da Lei



Complementar 182/2021 – Marco das Startups Implementação da Lei 14.133/2021 - A Nova Lei de Licitações.

### **3. ATRIBUIÇÕES:**

3.1. Apoio na estruturação da legislação e da estrutura de governança interna dos Municípios em conformidade com os ditames da Lei n. 14.133/21:

3.1.1. Análise dos regulamentos expedidos pelos Municípios para aplicação da Lei n. 14.133/21;

3.1.2. Análise da estrutura orgânica do Município para análise das competências de cada setor de acordo com as regras da Lei n. 14.133/21;

3.1.3. Elaboração de sugestões de melhoria na estrutura legislativa Municipal relacionada com a Lei n. 14.133/21;

3.1.4. Elaboração de Sugestão de modelos a serem implantados pelos órgãos municipais na aplicação da Lei n. 14.133/21;

3.1.5. Realização de reuniões setoriais para a delimitação das atribuições de cada setor do Município em conformidade com os ditames da Lei n. 14.133/21;

3.1.6. Apresentação de Sugestão de estrutura interna de governança e tramitação dos procedimentos licitatórios em conformidade com a Lei n. 14.133/21.

### **4. PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO:**

#### **4.1. Requisitos obrigatórios**

4.1.1. Ser Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

4.1.2. Formação em Direito em nível de Mestrado;

4.1.3. Conhecimento em direito público, em especial na aplicação da nova lei de licitações, 14.133/21;



- 4.1.4. Experiência Acadêmica como professor;
- 4.1.5. Conhecimentos em informática (especificamente Windows, MS Office, Google Workspace, internet e uso de e-mail);
- 4.1.6. Conhecimentos intermediários em Excel;
- 4.1.7. Experiência com atuação na Administração Pública;
- 4.1.8. Disponibilidade para início imediato.

## **5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA E VIGÊNCIA:**

O trabalho será realizado em formato híbrido, majoritariamente de forma remota com necessidades pontuais de reuniões presenciais e participações em eventos e workshosp.

A consultoria será contratada através de um contrato de prestação de serviços. Prazo do contrato é de 16 meses (prazo de vigência do projeto), o total de horas contratadas será dividido pelo total de meses contratados, portanto pagas mensalmente mediante apresentação do relatório de medição dos serviços prestados.

## **6. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:**

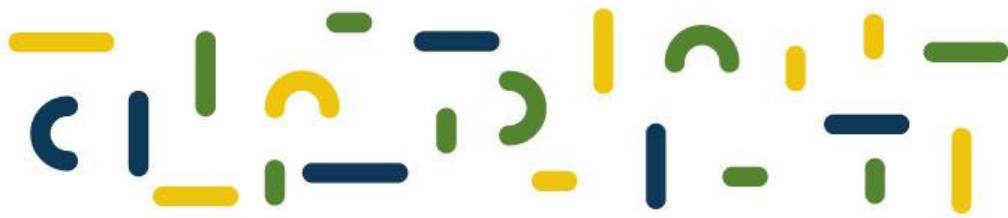
As proposta, juntamente com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) e as atestações indicadas no item **4. PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO**, devem ser encaminhados para a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), em formato digital (conforme especificações abaixo), até às 23h00 do dia 12 de abril de 2023.

E-mail: [gerson.martins@fnp.org.br](mailto:gerson.martins@fnp.org.br)

Assunto: **CONVÊNIO 01/2023 SEBRAE/FNP - SELEÇÃO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA**

Formato do arquivo: PDF





## 7. CRONOGRAMA DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO:

| ETAPA                     | PERÍODO                 | MEIO  |
|---------------------------|-------------------------|---|
| Recebimento das propostas | 04/04/2023 – 12/04/2023 | Por meio do e-mail:<br><a href="mailto:gerson.martins@fnp.org.br">gerson.martins@fnp.org.br</a> |

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

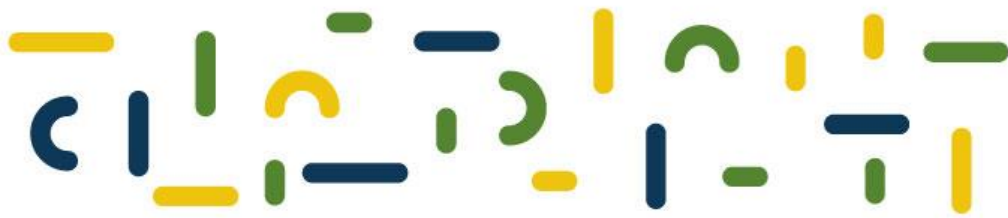
A escolha do prestador de serviços, necessariamente uma Pessoa Jurídica, será realizada por **análise das propostas e documentos complementares**, com base nos requisitos obrigatórios e desejáveis elencados no item 4 deste termo de referência e pelo **menor valor apresentado da hora de consultoria**.

## 9. COMPROMISSOS DA FNP:

- 9.1. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela FNP;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada.
- 9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4. Responsabilizar-se pelas despesas resultantes de viagens, decorrentes das atividades referentes aos serviços prestados.
- 9.5. Aprovar os relatórios entregues.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Realizar os serviços conforme as especificações estabelecidas no item 3.



## **11. PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS**

O pagamento será efetuado conforme o estabelecido em contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e a assinatura do termo de aceite pelo funcionário responsável da FNP.

Brasília, 04 de abril de 2023.